



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**

### **DECRETO Nº 38 DE 12 DE JUNHO DE 2021.**

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS EM RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, EM ÂMBITO MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 14 DE JUNHO E 27 DE JUNHO DE 2021, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 50.846, DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 50.434, de 15 de março de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública nos Municípios do Estado de Pernambuco,

**CONSIDERANDO** os números de casos de pessoas contaminadas confirmados e demandas por leitos de UTI, no caso específico relacionado a Gerência Regional de Saúde IV, a qual esse Município pertence,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um olhar para as atividades sociais e econômicas, e uma adequação das regras restritivas de acordo com a realidade pandemia x economia,

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto 50.846, de 11 de junho de 2021, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece regras a partir do dia 14 de junho de 2021, as tratam do retorno das atividades sociais e econômicas, obedecendo os protocolos específicos estaduais e municipais, em especial quanto à limitação do horário de funcionamento.

**Art. 2º** Fica permitida, a realização de celebrações religiosas presenciais, atendendo o protocolo de vigilância sanitária, relacionado ao quantitativo de pessoas, em igrejas, templos e demais locais de culto, podendo ocorrer diariamente das 5h às 18h, sem que ocorra aglomeração.

**Art. 3º** Fica autorizado o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, obedecendo os protocolos emitidos pela vigilância sanitária e os seguintes horários:

- I- O Comércio em geral fica autorizado a funcionar das 05h às 18h de segunda à sexta-feira.
- II- As academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividade físicas, das 05h às 18h de segunda à sexta-feira.
- III- Os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, podem funcionar das 05h às 18h de segunda à sexta-feira, sendo proibido a utilização de som;

**Art. 4º** Permanecem autorizada as atividades da Feira Livres Municipal, que ocorrerá apenas com os feirantes do município de Poção a fim de não prejudicar a economia local e o acesso aos gêneros alimentícios. A distância entre uma banca e outra será regulamentada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em parceria com Vigilância Sanitária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

§ 1º Fica autorizada as atividades da Feira do Gado no município.

§ 2º A Feira Livre Municipal e a Feira do Gado permanecerão ocorrendo na sexta-feira, por tempo indeterminado.

**Art. 5º** Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas, públicas e privadas, das 06h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, respeitando os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

**Art. 6º** Fica determinado, no período das 20 horas às 5 horas, no período da sexta ao domingo, a restrição provisória de circulação de pessoas e de veículos em espaços e vias públicas, neste decreto denominada Toque de Recolher, salvo quando necessária para acesso aos serviços essenciais, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Parágrafo único.** Durante o horário do toque de recolher referido no caput deste artigo somente poderão funcionar os serviços de saúde, os serviços de alimentação por meio de delivery, as farmácias, as funerárias e os postos de gasolinas;

**Art. 7º** O Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários Municipais normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** As normas complementares e protocolos sanitários já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e fixar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

**Art. 8º** Fica vedado o funcionamento das atividades sociais e econômicas aos sábados e domingos, salvo os estabelecimentos previstos no anexo I deste decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



**Art. 9º** Permanecem vedados o funcionamento e a prática em todo o território municipal das seguintes atividades:

- I- Clubes sociais, quadras e campos poliesportivos;
- II- Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer.

**Art. 10** Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, seja em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados.

**Art. 11** Como medida voltada à prevenção do contágio do COVID-19 e defesa a vida e a saúde da população fica proibida a queima de fogueiras, seja em área pública ou privada.

**Art. 12** Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência das políticas de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas.

**Art. 13º** As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

§ 1º A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, na esfera administrativa ou criminal.

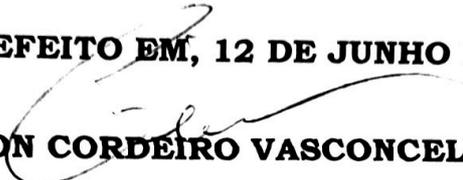
**Art. 14º** O descumprimento da medida sanitária preventiva prevista neste decreto será comunicado a autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.



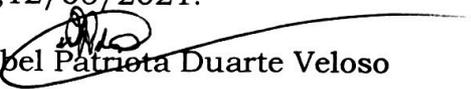
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de junho de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO EM, 12 DE JUNHO DE 2021.**

  
**EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**  
**- PREFEITO -**

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Poção-PE  
em, 12/06/2021.

  
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso

-Secretária de Administração-